Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 469 (A)/90

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA ORGANIZAR CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador LINO ANTÔNIO PIONA, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, nomeia os Drs. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO, VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO, LORENA TARLIN ALVES, NELCINÉIA DE FARIAS GORONCI, FÁBIO DAHER BORGES e JÂNIA MARC CORRÊA para, sob a Presidência do primeiro e secretariado pela Srª NELCINÉIA DE FARIAS GORONCI constituir à Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro da Câmara Municipal de Aracruz, a realizar-se no dia 15 do corrente, conforme consta do Edital de 29/11/90.

Aracruz/ES., 29 de novembro de 1990.

Vereador LINO ANTÔNIO PIONA
Pres. da Câmara

RESOLUÇÃO N. 469 /90

O VEREADOR LINO ANTÔNIO PIONA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DA RESOLUÇÃO N. 459/90, DA CÂMARA MUNICIPAL, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE:

O REGULAMENTO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL.

I. Das disposições preliminares

Art. 1º. O candidato ao provimento de cargos no quadro da Câmara Municipal, deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro;

II. Contar, no mínimo, 18(dezoito) anos, e no máximo, cinquenta anos de idade;

III. Possuir formação de escolaridade compatível:

a) para ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - Curso Superior - concluído em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) para os cargos de ASSISTENTE E TESOUREIRO formação de 2º grau através de curso concluído em estabeleci-

mento devidamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação e pelo MEC;

c) para os cargos de ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO, MECANÓGRAFO e TELEFONISTA, curso primário concluído em escola devidamente reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação;

d) para o cargo de SERVENTE deverá o candidato saber ler e escrever e possuir conhecimentos gerais sobre o Estado do Espírito Santo, o munícipio de Aracruz e a Câmara Municipal de Aracruz.

IV. estar em gozo de seus direitos políticos, eleitor em dia com seus deveres;

V. estar quite com as obrigações concernentes ao serviço militar, para os homens;

VI. ter idoneidade moral comprovada;

VII. habilitar-se em concurso público de provas e títulos, para os cargos de nível superior e de 2º grau;

Parágrafo Único - O limite máximo de idade previsto no inciso II deste artigo, não prevalecerá para servidores públicos.

Art. 2º. O concurso a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso III do artigo anterior será realizado na forma deste Regulamento e do Programa a ser oportunamente divulgado pela Comissão Examinadora.

Art. 3º. O concurso constará de:

I. Provas escritas;

II. Provas práticas para o provimento de cargo de DATILÓGRAFO

III. Exame de Saúde;

IV. Sindicância da vida pregressa e investigação social;

V. Prova de títulos para os cargos de ASSESSOR e ASSISTENTE.

Art. 4º. O concurso será realizado pela Comissão Organizadora, constituida de oito membros, todos possuidores de formação superior e conhecimentos especializados e presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A Comissão Organizadora funcionará com a presença de 04 membros, no mínimo, deliberando por maioria de votos;

§ 2º. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão, será o mesmo substituído por profissional de qualificação adequada;

§ 3º. Substituirá o Presidente, na suas faltas e impedimentos, o membro de mais idade;

§ 4º. Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso;

§ 5º. A Comissão poderá requisitar auxilio de servidor da Câmara, desde que este não esteja se submetendo ao Concurso, por solicitação ao Presidente da Câmara, e que lhe

seja posto à disposição;

§ 6º. A Comissão contará com dependências próprias, no prédio da Câmara;

§ 7º. O concurso será realizado na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo;

Art. 5º. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 6º. As inscrições dos candidatos far-se-ão em duas fases: preliminar e definitiva.

§ 1º. O pedido de inscrição implica aceitação irretratável do requerente de todas as prescrições regulamentares do concurso, do que será firmado declaração.

§ 2º. Não será admitida inscrição condicional.

Art. 7º. O candidato aprovado deverá apresentar os documentos específicados nesta Resolução sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único - No caso de desclassificação arguida neste artigo, será preenchida a vaga pelo candidato imediatamente inferior.

II. Da abertura das Inscrições

Art. 8º. A Câmara expedirá edital de abertura das inscrições, do qual constarão a data do início e do térmi-

no do prazo para a inscrição preliminar, que será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, respeitando,para a realização da prova, o interstício máximo de 30(trinta) dias a partir da publicação deste Regulamento; o local em que funcionará a secretaria do Concurso, onde se fará a inscrição; o valor da respectiva taxa de inscrição, sendo que para os cargos de nível superior a taxa será de Cr$ 3.000,00(três mil cruzeiros), os cargos de nível médio a taxa será de Cr$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), os cargos de nível primário, a taxa será de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e os demais cargos a taxa será de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), à data da publicação do edital e as vagas existentes.

Parágrafo Único - As vagas existentes e indicadas no edital poderão se acrescidas de outras que surgirão durante o prazo de validade do concurso, ou terem sua lotação modificada, por decisão da Mesa Diretora, prevalecendo, para os fins previstos o número e a lotação dos cargos vagos na ocasião.

Art. 9º. A publicação do edital de abertura será feita uma vez, por inteiro, no local próprio, nesta Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O edital de abertura será afixado no Forum da Comarca de Aracruz e na Prefeitura Municipal.

III. Da inscrição Preliminar

A inscrição preliminar será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio acompanhado de:

a) cópia autenticada da identidade ou documento equivalente;

b) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

c) procuração com poderes especiais para inscrição preliminar, caso seja feita por terceiros;

IV. Da comissão Examinadora e Organizadora

Art. 11. A Comissão Examinadora e Organizadora será constituida por profissionais possuidores de qualificação, contratada pela Presidência da Câmara, cabendo-lhe a elaboração e aplicação das provas escritas e de títulos, formulando questões, arguindo os candidatos, aferindo títulos e emitindo os julgamentos, mediante atribuição de nota.

V. Das Provas

Art. 12. São grupos de matérias do concurso:

1) Para ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR:

a) Noções Gerais de Direito;

b) Conhecimentos Gerais;

c) Títulos.

2) Para ASSISTENTE DE CONTABILIDADE, ADMINISTRATIVO, PARLAMENTAR e TESOUREIRO:

a) Conhecimentos Gerais sobre Língua Portuguesa, História e Geografia do Espírito Santo e Política Social e Econômica e Matemática à nível de 2º Grau.

3) Para ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO, MECANÓGRAFO e TELEFONISTA:

a) Conhecimentos Gerais, abrangendo o conhecimento de Gramática da Língua Portuguesa , História e Geografia do Espírito Santo e Política Social e Econômica.

b) Para ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO, o candidato' submeter-se-á à prova de datilografia , transcrevendo trecho que lhe será fornecido pela Comissão Examinadora, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar ' 200 (duzentos) toques por minuto em máquina eletrônica e 150 (cento e cinquenta) toques por minuto em máquina manual;

c) Para o cargo de SERVENTE o candidato prestará prova em que revele saber ler e escrever, conhecer o Estado do Espírito Santo , o Munícipio de Aracruz e suas Histórias e informações Geográficas.

Art. 13. Nas provas escritas será dado a conhecer aos candidatos, quando de sua realização, o valor máximo '

atribuido a cada questão.

Art. 14. O tempo de duração de cada prova escrita será de 03 (três) horas, improrrogável e contínuo.

Art. 15. Permitir-se-á ao candidato, em qualquer das provas, a consulta à Constituição Federal, Estadual e à Lei Orgânica do Munícipio de Aracruz, sem anotações.

Art. 16. Na redação da prova, o candidato utilizará tinta indelével azul ou preta, facultando o uso de máquina de escrever própria, para os candidatos ao CARGO DE ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO.

Art. 17. A Comissão Examinadora assegurará o sigilo das provas até identificação da autoria e dos resultados em sessão pública.

Art. 18. O candidato deverá preencher, de próprio punho,e com bastante clareza, o quadro de identificação da prova, localizado na capa do folheto, com muita

§ 1º. Preenchido o quadro de identificação , os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do cartão de identificação correspondente, procedendo de maneira a impedir a identificação da autoria da prova.

§ 2º. O candidato não poderá colocar, no corpo da prova, o seu nome, número de inscrição, assinatura, ou

qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova.

art. 19. As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado por todos os membros da Comissão.

art. 20. A identificação das provas e a divulgação das respectivas notas serão feitas em sessão pública presidida pela Comissão Organizadora, para a qual serão convocados os candidatos, por Edital Público, com a antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas, e na qual haverá a convocação dos aprovados para o ato seguinte do concurso, caso este dirigidos especificamente aos que dependa, da prova prática de datilografia.

art. 21. Será eliminado o candidato que:

I. Não comparecer à realização de qualquer das provas escritas e de datilografia, quando for o caso, no dia, hora e local determinados pela Comissão Organizadora, munido de seu cartão de identificação.

II. Não obtiver, no mínimo nota 06 (Seis) na prova escrita, vedado, em qualquer hipótese, o arrendondamento de notas.

III. For excluído da realização de prova por comportamento inconveniente, à critério da Comissão Examinadora.

VI. Da Inscrição Definitiva

art. 22. A inscrição definitiva é requerida à Comissão Organizadora, mediante formulário próprio, no prazo peremptório de 05 (Cinco) dias úteis, à partir da realização da

à partir da realização da sessão de apuração e divulgação de notas, especificada neste Regulamento.

§ 1º. O formulário do pedido de inscrição definitiva deverá ser assinado pelo candidato ou seu procurador, caso em que deverá ser juntado ao mesmo, o competente instrumento procuratório.

art. 23. Para efeito da Prova de Títulos, nos casos incidentes, constituem títulos, devendo ser apresentados sob índice e com relação descritiva:

I. Trabalhos profissionais significativos, elaborados pelo candidato no exercício da profissão, ou desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II. Outros trabalhos profissionais de autoria do candidato, não previstos no ítem anterior, tais como livros, teses, monografias, artigos, etc.;

III. O exercício de magistério superior;

IV. Títulos ou diplomas universitários, desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação de aproveitamento;

§1º. Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

a) Os do ítem I., em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

b) Os do ítem II., em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, artigo, comprovada devidamente a autoria;

c) Os do ítem III., em declaração que especifique

especifique a diciplina ensinada;

d) Os do ítem IV, no original ou em declaração autêntica de identico teor.

§ 2º. Não constituirão títulos:

a) A simples prova de desmpenho de cargo público, ou função eletiva;

b) Trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do condidato;

c) Atestados de capacidade técnico-profissional ou de boa conduta pessoal ou profissional.

Art. 25. O Candidato, ao apresentar o seu pedido de inscrição definitiva, receberá guia para se submeter , no prazo de 10 (Dez) dias corridos, aos exames de saúde perante os órgãos credenciados, onde deverá apresentar-se munido dos exames radiolágicos e de laboratório que lhe forem exigidos.

§ 1º. A guia será fornecida pela Comissão Examinadora.

§ 2º. A falta de recebimento de guia, ou o não comparecimento do candidato nos dias designados para a inspeção de saúde, determinará o indeferimento da inscrição definitiva e o afastamento do condidato do Concurso em tela.

§ 3º. O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato.

Art. 26. A comissão organizadora poderá ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa,investigação so

investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta da Comissão ou para submeter-se a exames complementares.

art. 27. À vista do conjunto de elementos colhidos a Comissão Examinadora deliberará sobre a admissão definitiva do candidato.

VII. Da Prova de Títulos

art. 28. Serão submetidos à prova de títulos os candidatos definitivamente admitidos, que estiverem pleiteando admissão à cargo de Nível Superior.

art. 29. Na prova de títulos, será atribuída, por cada examinador, a cada candidato, nota de 0 (Zero) a 10 (Dez), de acordo com o gabarito constante do Anexo I, sendo a nota final a média aritmética simples das notas atribuídas, com aproximação até a casa dos centésimos.

VIII. Da Classificação Definitiva

art. 30. Será definido pela Comissão Examinadora, quando da divulgação das notas, o local e horário onde se realizará a prova prática de datilografia, bem como o prazo para apresentação dos títulos referente à prova de títulos, sempre nos casos cabíveis.

art. 31. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá a ordem decrescente da média global final.

§ 1º. Não será admitido qualquer fator de aproximação ou arredondamento para as notas conseguidas pelos candidatos.

art. 32. Para efeito de desempate, prevalecerá o seguinte ordenamento criteriosos:

I. Para todos os Níveis.

a) Terão preferência sobre os demais candidatos, os comprovadamente portadores de deficiência física.

b) Prova de Português: Peso 02.

c) Prova prática de datilografia: Peso 02. Para os casos cabíveis.

II. Para os cargos de Nível Superior.

a) Prova de Noções de Direito: Peso 03

b) Prova de Português: Peso 02

c) Prova de Títulos: Peso 1,5

§ 1º. Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio em local público, determinado pela Comissão Examinadora, prevalecendo então, o resultado do sorteio.

§ 2º. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos aprovados.

art. 33. Aprovado pela Comissão Examinadora o quadro classificatório, será submetido à homologação pela Presidência da Câmara Municipal.

IX. Das Disposições Finais

art. 34. Dentro de 48 (Quarenta e oito) horas da publicação da deliberação de homologação do concurso, no Diário

no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, os habilitados serão convocados por ordem de classificação do concurso, para manifesta - rem preferência pelas vagas oferecidas.

art. 35. A instância administrativa encerra-se com os atos, decisões e deliberações da Comissão Examinadora, conforme' competência.

art. 36. A ausência do candidato à hora designada ' para qualquer prova ou ato do concurso, importará em sua eliminação sumária e irrecorrível em qualquer Juízo ou Corte de Justiça.

art. 37. Não haverá divulgação dos nomes dos candidatos eliminados, não admitidos, reprovados e não habilitados.

art. 38. Correrão por conta exclusiva do candidato, quaisquer despesas com documentação, material, exames, viagem, alimentação, estadia e quaisquer outras decorrentes da sua participação no concurso.

art. 39. A Comissão Examinadora resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

art. 40. Os candidatos que desejarem poderão retirar os documentos apresentados, decorridos 60 (sessenta) dias da homologação do concurso, ressalvados os casos sub judice.

art. 41. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já todas as disposições' em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

LINO ANTONIO PIONA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ESTADO ESPÍRITO SANTO.